



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 013/10 – CEFOR

Inclui inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 que instituiu posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições em logradouros públicos a reserva de vagas e a guarda de automóveis nas vias públicas e excetuando a guarda que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Adeli Sell e Juliana Brizola.

A Procuradoria da Casa em Parecer Prévio, fl. 17, apontou a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, no que foi seguida pela Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 277/09 – CCJ –. fls.19 e 20.

Quanto ao mérito da Proposição, não vemos objeção alguma à sua tramitação. Pelo contrário, entendemos válida, oportuna e meritória a proposta dos nobres vereadores Adeli Sell e

de Juliana Brizola que, atentos ao problema dos “flanelinhas”, entenderam por encaminhar proposta de solução para este incômodo que vem se alastrando, dando ao Poder Público amparo legal para coibir essa atividade ilegal na cidade.

Assim, presente o mérito, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2010.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.



PARECER Nº 013 /10 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 23-02-10

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro